



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

063

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Lei N.º 972/2006.
De 13 de dezembro de 2006.

DISPÕE SOBRE: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sandovalina para o Exercício de 2007".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sandovalina para o Exercício Financeiro de 2007, estima a Receita em R\$ 13.300.000,00 (Treze Milhões e Trezentos Mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor, ficando previsto, portanto, perfeito equilíbrio, discriminado pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

	Valores expressos em R\$
RECEITAS CORRENTES	12.598.100,00
Receita Tributaria	210.000,00
Receita Patrimonial	156.000,00
Receita de Serviços	9.000,00
Transferências Correntes	11.383.200,00
Outras Receitas Correntes	839.900,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	12.598.100,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	1.296.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.302.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.997.900,00
Alienação de Bens	900.000,00
Transferências de Capital	1.065.000,00
Outras Receitas de Capital	32.900,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	13.300.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

	Valores expressos em R\$
01 - Legislativa	516.000,00
04 - Administração	1.229.000,00
08 - Assistência Social	626.400,00
09 - Previdência Social	280.000,00
10 - Saúde	1.945.000,00
11 - Trabalho	170.000,00
12 - Educação	4.351.500,00
15 - Urbanismo	1.000.000,00
16 - Habitação	150.000,00
17 - Saneamento	130.000,00
20 - Agricultura	570.000,00
22 - Indústria	200.000,00
26 - Transporte	880.000,00
27 - Desporto e Lazer	187.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

061

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

28 - Encargos Especiais	1.065.000,00
TOTAL GERAL	13.300.000,00

02 - POR SUBFUNÇÃO

Valores expressos em R\$

031 - Ação Legislativa	516.000,00
122 - Administração Geral	833.000,00
123 - Administração Financeira	156.000,00
124 - Controle Interno	205.000,00
129 - Administração de Receitas	35.000,00
241 - Assistência ao Idoso	77.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	105.400,00
244 - Assistência Comunitária	444.000,00
271 - Previdência Básica	280.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.945.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	205.000,00
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	170.000,00
361 - Ensino Fundamental	2.921.500,00
362 - Ensino Médio	50.000,00
363 - Ensino Profissional	100.000,00
364 - Educação Superior	40.000,00
365 - Educação Infantil	875.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	130.000,00
367 - Educação Especial	30.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	200.000,00
452 - Serviços Urbanos	800.000,00
482 - Habitação Urbana	150.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	130.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	470.000,00
605 - Abastecimento	100.000,00
661 - Promoção Industrial	200.000,00
782 - Transporte Rodoviário	880.000,00
812 - Desporto Comunitário	187.100,00
843 - Serviço da Dívida Interna	310.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	90.000,00
999 - Reserva de Contingência	665.000,00
TOTAL GERAL	13.300.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Valores expressos em R\$

Despesas Correntes	9.908.000,00
Despesas de Capital	2.727.000,00
Reserva de Contingência	665.000,00
TOTAL DA DESPESA	13.300.000,00

04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Valores expressos em R\$

Câmara Municipal	516.000,00
Executivo	833.000,00
Finanças	396.000,00
Assistência Social	796.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

065

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Previdência Social	280.000,00
Saúde	1.945.000,00
Educação	4.351.500,00
Urbanismo	1.000.000,00
Habitação	150.000,00
Saneamento	130.000,00
Agricultura	570.000,00
Industria	200.000,00
Transporte	880.000,00
Desporto e Lazer	187.100,00
Encargos Especiais	1.065.000,00
TOTAL GERAL	13.300.000,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social será da ordem de R\$ 2.851.400,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Um Mil e Quatrocentos Reais) com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Valores expressos em R\$

08- Assistência Social	626.400,00
09- Previdência Social	280.000,00
10- Saúde	1.945.000,00
TOTAL	2.851.400,00

02- POR SUBFUNÇÃO

Valores expressos em R\$

241-Assistência ao Idoso	77.000,00
243-Assistência à Criança e Adolescente	105.400,00
244-Assistência Comunitária	444.000,00
271 – Previdência Básica	280.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.945.000,00
TOTAL	2.851.400,00

Art. 5.º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, desde que sua cobertura seja através de anulação parcial ou total de dotações já existente, de forma que não altere o valor total inicial do orçamento.
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, ou de uma categoria de programação para outra, nos termos do Inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

066

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º - Os valores de Receitas e Despesas constantes desta peça orçamentária destinados à manutenção do Fundef, caso não haja prorrogação dos efeitos da Emenda Constitucional nº 14/1996, regulamentada pela Lei 9.424/96, passarão a pertencer ao Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 13 de dezembro de 2006.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete





JORNAL OESTE NOTÍCIAS - 10 Quinta-feira, 14 de dezembro de 2006.

EDITAIS

Lei N.º 972/2006. De 13 de dezembro de 2006. DISPÕE SOBRE: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sandovalina para o Exercício de 2007". DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;		601 - Promoção da Produção Vegetal 470.000,00 605 - Abastecimento 100.000,00 661 - Promoção Industrial 200.000,00 782 - Transporte Rodoviário 880.000,00 812 - Desporto Comunitário 187.100,00 843 - Serviço da Dívida Interna 310.000,00 846 - Outros Encargos Especiais 90.000,00 999 - Reserva de Contingência 665.000,00 TOTAL GERAL 13.300.000,00	
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sandovalina para o Exercício Financeiro de 2007, estima a Receita em R\$ 13.300.000,00 (Treze Milhões e Trezentos Mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor, ficando previsto, portanto, perfeito equilíbrio, discriminado pelos anexos desta Lei.		03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS Valores expressos em R\$ Despesas Correntes 9.908.000,00 Despesas de Capital 2.727.000,00 Reserva de Contingência 665.000,00 TOTAL DA DESPESA 13.300.000,00	
Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:		04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO Valores expressos em R\$ Câmara Municipal 516.000,00 Executivo 833.000,00 Finanças 396.000,00 Assistência Social 796.400,00 Previdência Social 280.000,00 Saúde 1.945.000,00 Educação 4.351.500,00 Urbanismo 1.000.000,00 Habitação 150.000,00 Saneamento 130.000,00 Agricultura 570.000,00 Indústria 200.000,00 Transporte 880.000,00 Desporto e Lazer 187.100,00 Encargos Especiais 1.065.000,00 TOTAL GERAL 13.300.000,00	
Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:		Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social será da ordem de R\$ 2.851.400,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Um Mil e Quatrocentos Reais) com o seguinte desdobramento:	
01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO Valores expressos em R\$ 01 - Legislativa 516.000,00 04 - Administração 1.229.000,00 08 - Assistência Social 626.400,00 09 - Previdência Social 280.000,00 10 - Saúde 1.945.000,00 11 - Trabalho 170.000,00 12 - Educação 4.351.500,00 15 - Urbanismo 1.000.000,00 16 - Habitação 150.000,00 17 - Saneamento 130.000,00 20 - Agricultura 570.000,00 22 - Indústria 200.000,00 26 - Transporte 880.000,00 27 - Desporto e Lazer 187.100,00 28 - Encargos Especiais 1.065.000,00 TOTAL GERAL 13.300.000,00		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO Valores expressos em R\$ 08 - Assistência Social 626.400,00 09 - Previdência Social 280.000,00 10 - Saúde 1.945.000,00 TOTAL 2.851.400,00	
02 - POR SUBFUNÇÃO Valores expressos em R\$ 031 - Ação Legislativa 516.000,00 122 - Administração Geral 833.000,00 123 - Administração Financeira 156.000,00 124 - Controle Interno 205.000,00 129 - Administração de Receitas 35.000,00 241 - Assistência ao Idoso 77.000,00 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 105.400,00 244 - Assistência Comunitária 444.000,00 271 - Previdência Básica 280.000,00 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1.945.000,00 306 - Alimentação e Nutrição 205.000,00 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 170.000,00 361 - Ensino Fundamental 2.921.500,00 362 - Ensino Médio 50.000,00 363 - Ensino Profissional 100.000,00 364 - Educação Superior 40.000,00 365 - Educação Infantil 875.000,00 366 - Educação de Jovens e Adultos 130.000,00 367 - Educação Especial 30.000,00 451 - Infra-Estrutura Urbana 200.000,00 452 - Serviços Urbanos 800.000,00 482 - Habitação Urbana 150.000,00 512 - Saneamento Básico Urbano 130.000,00		02 - POR SUBFUNÇÃO Valores expressos em R\$ 241 - Assistência ao Idoso 77.000,00 243 - Assistência à Criança e Adolescente 105.400,00 244 - Assistência Comunitária 444.000,00 271 - Previdência Básica 280.000,00 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1.945.000,00 TOTAL 2.851.400,00	
		Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a: I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor; II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor; III. Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas, desde que sua cobertura seja através de anulação parcial ou total de dotações já existente, de forma que não altere o valor total inicial do orçamento. IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, ou de uma categoria de programação para outra, nos termos do Inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal; e V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.	
		Art. 6º - Os valores de Receitas e Despesas constantes desta peça orçamentária destinados à manutenção do Fundef, caso não haja prorrogação dos efeitos da Emenda Constitucional nº 14/1996, regulamentada pela Lei 9.424/96, passarão a pertencer ao Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).	
		Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.	
		Prefeitura Municipal de Sandovalina, 13 de dezembro de 2006. Divaldo Pereira de Oliveira Prefeito Municipal Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume. Maria Pereira de Oliveira Chefe de Gabinete	